

	<p>Protocolo Nº 20200406163002668</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Frei Paulo da Comarca de FREI PAULO em 06/04/2020 16:30 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201968001431

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201968001431	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Frei Paulo
Guia Inicial 201911300963	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 16/09/2019	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	06883526501	JOSÉ DANIEL SANTOS SOUZA
Requerido	09248608000104	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2655916_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 201968001431

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DANIEL SANTOS SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, deve ser observado que o autor não trouxe aos autos qualquer documento médico relativo ao atendimento médico de urgência. Cumpre ressaltar, a importância destes documentos, visto ser através destes que se dá a comprovação do nexo causal, pois deve ser extraído deles a informação quanto às lesões sofridas pela vítima em decorrência do acidente noticiado, comprovação que carece no caso dos autos.

Diante disso, poderia se admitir o julgamento antecipado da lide tendo em vista a ausência de prova dos fatos constitutivos do autor, o que direcionaria de pronto a improcedência dos seus pedidos.

Eis que, no curso do processo já houve a produção de perícia médica, deixando o expert de analisar lesões na região abdominal que a vítima teria sofrido, indicando em seu laudo a necessidade da avaliação por um especialista.

Ocorre que, conforme apontado pelo expert, já que não há um documento médico sequer, a lesão abdominal teria gerado a realização da esplenectomia, que é a retirada do baço, lesão para a qual a tabela prevê como valor máximo R\$ 1350,00.

Assim, uma vez que o valor correspondente à invalidez relativa à 25% do membro inferior (apurado na perícia), mais a retirada cirúrgica do baço que segundo a tabela é de 1.350,00, tem-se um valor total da indenização de R\$ 3712,50 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, mostra-se desnecessária nova perícia, já que, primeiro, o autor não comprova qualquer lesão sofrida, e que se considerasse ambas as lesões, a retirada do baço tem valor máximo o previsto e mesmo somado com o valor do membro inferior, o valor do pagamento administrativo de R\$ 4.725,00, impondo-se de todo modo a improcedência dos pedidos do autor.

Caso assim não entenda, se V. Exa., entender pela necessidade de nova perícia, isto não pode deixar de ser feito conforme a especialidade correspondente, a fim de evitar nova avaliação incompleta, se deixar de lado a retirada do baço.

No mais, entendendo-se por nova perícia, requer seja a ré novamente intimada a recolher o valor correspondente, no prazo de 15 dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 3 de abril de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**